

Voto distrital no DF

voto

LUIZ ADOLFO PINHEIRO

O eleitor brasiliense ainda não se deu conta do que vai virar o Distrito Federal no auge da campanha eleitoral, quando cerca de trinta partidos, a maioria em coligação, vão encher os céus e os muros da capital e cidades-satélites com algo em torno de trezentos candidatos a deputado e senador.

Cidade nova, sem tradição eleitoral, Brasília é um vasto laboratório para os cientistas políticos e sociais. O eleitorado heterogêneo é constituído de uma grande maioria de eleitores "de fora", que para cá transferiram o seu título ou que vieram jovens e o tiraram aqui, pela primeira vez. Somando aos brasilienses natos que também vão estrear nas urnas, trata-se de um eleitorado imprevisível.

O ineditismo das eleições em Brasília poderia ter sido melhor aproveitado se a Emenda Constitucional 25, que deu ao Distrito Federal o direito de voto, tivesse remetido a alguma lei complementar a tarefa de aperfeiçoar esse mecanismo. Se isso tivesse sido feito pelos apressados parlamentares, em maio do ano passado, Brasília poderia oferecer agora um interessante espetáculo de educação política e de avanço democrático-representativo que, infelizmente, não está ocorrendo.

Por exemplo: por que a Emenda não estabeleceu o voto distrital no DF para a Câmara dos Deputados? Se Taguatinga-Ceilândia têm duzentos mil eleitores, como se diz, é de lá que deveria sair, obrigatoriamente, metade da bancada de Brasília na Câmara.

O voto distrital implantado pioneiramente no DF acabaria com o espetáculo de insana demagogia que es-



tamos assistindo nessa pré-estreia da campanha eleitoral, quando moradores do Plano Piloto que nunca souberam onde fica o Setor P ou o Gama viram, de repente, grandes amigos e defensores das satélites — que estão conhecendo agora, pela primeira vez.

A Emenda Constitucional 25, como se recorda, era destinada, basicamente, a estabelecer as eleições diretas para Presidente da República (no Dia de São Nunca), legalizar todos os partidos, fazer eleições para prefeitos de capitais e introdu-

zir outros melhoramentos na carcaça do regime. De quebra, o Distrito Federal ganhou o direito de eleger oito deputados e três senadores, restabelecendo-se a prática vigente no Rio de Janeiro, quando era a Capital da República.

Não ocorreu aos congressistas, sob a pressa dos acontecimentos, estudar melhor a representação brasiliense. Afinal, o DF não é nem um Estado e nem um território. É um distrito federal, singular, portanto, no quadro da Federação. E que

pode muito bem ter um status eleitoral diferente, desde que isso seja determinado pela Constituição.

A Emenda 25, entretanto, tratou o Distrito Federal como um Estado. Não levou em consideração o seu caráter especial. Não considerou que eram as primeiras eleições de Brasília em um quarto de século de existência. Tratou igualmente o que não é igual.

O voto distrital é questão polêmica e nós mesmos não o defendemos para todo o País. Aliás, dentro do sistema federativo, defendemos a tese de que cada estado deve aprovar seu próprio modo de eleição dos representantes à Câmara e ao Senado. Se o Rio Grande do Sul quiser mandar senadores biônicos, que os mande. Se o Rio Grande do Norte quiser escolher deputados federais por votação majoritária, que os escolha. E se o DF, ou qualquer outra unidade, federativa, decidir pelo voto distrital, esta vontade deve ser obedecida.

No caso presente do Distrito Federal é questão de bom-senso o voto distrital para deputados e majoritário para senadores. A representação à Câmara deveria ser dividida entre Plano Piloto e cidades-satélites, conforme a população — ou eleitorado — de cada uma. Só assim, o explorado morador de Ceilândia, o esquecido de Planaltina, o ignorado do Gama, enfim, o morador das cidades que compõem o DF poderiam ter a certeza de que estavam realmente representados por alguém que, pelo menos, mora na mesma região administrativa do eleitor. O que ainda é a forma mais acertada de fazer democracia representativa.